

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 1/3 (um terço) de seus membros, presente o coordenador ou seu suplente.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador ou, em sua falta, o de seu suplente.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Comitê manterá diálogo com outros colegiados temáticos e com demais partes interessadas, nos termos dos art. 22 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

Art. 12. Serão disponibilizados para consulta pública no sítio eletrônico do Tribunal e no Portal da Transparência os relatórios sobre implementação e cumprimento do plano estratégico.

Art. 13. A primeira eleição dos membros relacionados nos incisos VII e XII do caput do art. 2º, cujo mandato se encerrará em 31 de dezembro de 2023, ocorrerá em até 45 (quarenta e cinco) dias da publicação desta Resolução.

Art. 14. O Comitê poderá exercer as atribuições indicadas nos incisos I, II e V do caput do art. 3º, independentemente da conclusão da primeira eleição, mencionada no art. 13 desta Resolução.

Art. 15. Ficam extintos:

I - a Comissão de Gestão Estratégica;

II - o Grupo Estratégico; e

III - o Comitê de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. As menções à Comissão de Planejamento Estratégico ou aos colegiados mencionados nos incisos do caput deste artigo, em atos vigentes do Tribunal, passam a ser consideradas como tendo sido feitas ao CGE.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS  
Desembargador Presidente

### **RESOLUÇÃO GP N. 180, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 180, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO decisões do Tribunal de Contas da União (TCU), que determinam a adoção, pela administração pública, de políticas formais de controle de projetos, baseadas em modelos e padrões internacionalmente aceitos;

CONSIDERANDO uma metodologia de gerenciamento de projetos que possibilite mudanças estratégicas e a utilização de linguagem padronizada em todo o Tribunal; e

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução institui o Subcomitê de Iniciativas Estratégicas (SINEST), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

#### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O SINEST será composto pelos seguintes membros:

I - o diretor-geral;

II - o diretor judiciário;

III - o secretário-geral da Presidência;

IV - o secretário de Gestão Estratégica;

V - o secretário de Apoio Judiciário;

VI - o diretor de Administração;

VII - o diretor de Gestão de Pessoas;

VIII - o diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações; e

IX - o diretor de Orçamento e Finanças.

Parágrafo único. O secretário de Gestão Estratégica coordenará o SINEST e terá como suplente, na coordenação, seu substituto fixo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Cabe ao SINEST:

I - propor ao presidente do Tribunal o portfólio inicial de iniciativas estratégicas;

II - manifestar-se sobre a abertura de programa ou projeto e recomendar ao presidente do Tribunal a classificação dessas iniciativas como estratégicas;

III - priorizar as iniciativas do portfólio estratégico, zelando pela adequada utilização dos recursos institucionais;

IV - acompanhar a execução do portfólio estratégico e propor os ajustes que entender cabíveis, inclusive no monitoramento realizado pelo Escritório de Projetos, Riscos e Governança Institucional (EPRGOV);

V - discutir a respeito de iniciativas não estratégicas, se vislumbrar a possibilidade de interação destas com programas e/ou projetos estratégicos; e

VI - recomendar ao presidente do Tribunal, o encerramento de programa ou de projeto estratégico, quando não se mostre viável a continuidade ou quando se constate baixo desempenho ou inadequação da iniciativa ao contexto institucional.

Parágrafo único. A realização de todas as entregas planejadas acarreta o encerramento do respectivo programa ou projeto estratégico, independentemente de recomendação do SINEST ao presidente do Tribunal.

Art. 4º Cabe ao coordenador do SINEST:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo suplente;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos; e

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação.

#### CAPÍTULO IV

##### DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 5º O EPRGOV realizará a gestão administrativa do SINEST e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Parágrafo único. A gestão administrativa abrange as seguintes atividades:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convocar reuniões, quando instada pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

#### CAPÍTULO V

##### DAS REUNIÕES

Art. 6º O SINEST se reunirá, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas definidas pelo coordenador do colegiado, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou a distância.

Art. 7º O SINEST poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

## CAPÍTULO VI

### DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à secretaria executiva diligenciar para que o prazo informado no § 2º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quorum de 3 (três) membros, presente o coordenador ou seu suplente, bem como 1 (um) dos membros relacionados nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Resolução.

§ 1º Os integrantes mencionados nos incisos I a V do caput do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 1 (um).

§ 2º Os integrantes mencionados nos incisos VI a IX do caput do art. 2º desta Resolução terão o voto computado com peso 0,5 (meio).

§ 3º Em caso de empate, considera-se qualificado o voto do coordenador do colegiado.

## CAPÍTULO VIII

### DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 10. O SINEST se vincula ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE).

Parágrafo único. A vinculação referida no caput deste artigo consiste na comunicação ao CGE das deliberações tomadas pelo SINEST, nos termos do art. 24 da Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020.

## CAPÍTULO IX

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O SINEST manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Resolução GP n. 148, de 2020.

Art. 12. Fica extinto o Comitê de Projetos.

Parágrafo único. A menção ao Comitê de Projetos em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como feita ao SINEST.

Art. 13. Fica revogada a Seção I do Capítulo IV da Resolução GP n. 60, de 8 de novembro de 2016.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS

Desembargador Presidente

**RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021**

RESOLUÇÃO GP N. 181, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê de Logística e Sustentabilidade (CLS), o Subcomitê de Acessibilidade e Inclusão (SAI) e o Subcomitê de Desfazimento de Bens Inservíveis (SDBI), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, caput, da Constituição da República de 1988 (CR/1988), a estabelecer que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantida aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à igualdade;

CONSIDERANDO o art. 200, VIII, da CR/1988, que destaca a necessidade de proteção do meio ambiente do trabalho;

CONSIDERANDO o art. 225, caput, da CR/1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros temas, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e sua integração social, e institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas;

CONSIDERANDO o art. 17, II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece as condições para a alienação de bens móveis da administração pública;

CONSIDERANDO o art. 17, § 6º, da Lei n. 8.666, de 1993, a estabelecer que, para venda de bem móvel avaliado, isolada ou globalmente, em quantia não superior à definida no art. 23, II, b, da referida Lei, a Administração poderá permitir o leilão;

CONSIDERANDO o Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei n. 7.853, de 1989, e dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.048, de 8 de novembro de 2000, que especifica as pessoas que terão prioridade de atendimento, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis n. 10.048 e n. 10.098, ambas de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o Decreto n. 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do CNJ, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos